

## **DECRETO N° 504, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Programa “Ouvidoria Itinerante” no âmbito da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n° 133, de 16 de junho de 2011, que estabelece a Ouvidoria Pública Municipal como unidade interna de nível gerencial da Controladoria Geral do Município;

**Considerando** a Lei Municipal n° 2.199, de 27 de maio de 2013, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal n° 2.200, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Executivo e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal n° 032, de 20 de fevereiro de 2017, que aprova a Instrução Normativa SCI n° 004/2017 – Versão 01.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Município, sob a responsabilidade da Ouvidoria Pública Municipal, o Programa “Ouvidoria Itinerante”, com o objetivo de aproximar a Prefeitura de Sorriso aos cidadãos, promovendo uma integração entre o Poder Executivo e a comunidade, estimulando o exercício da cidadania e levando o conhecimento sobre as ferramentas de controle social.

**Parágrafo único.** O Programa visa ainda esclarecer sobre a competência da Ouvidoria Pública Municipal, conforme a Lei n° 2.200, de 27 de maio de 2013, e o Decreto n° 032, de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** O Programa “Ouvidoria Itinerante” será desenvolvido mediante palestras e escuta itinerante qualificada da população na cidade de Sorriso, de modo a ouvir e registrar as reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de informações com base na Lei de Acesso à Informação – Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Municipal n° 2.199, de 27 de maio de 2013.

**Art. 3º** As palestras e escutas itinerantes serão agendadas por iniciativa da Ouvidoria ou por meio de demandas espontâneas com o objetivo de tratar de temas

específicos sobre o atendimento às manifestações formuladas pelos cidadãos e sobre a competência da Ouvidoria Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Ouvidor do Município elaborar o cronograma de atividades a ser desenvolvido pela Ouvidoria Itinerante e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** A “Ouvidoria Itinerante” poderá, mediante solicitação, participar dos programas de capacitação profissional implementados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

*Assinado Digitalmente*  
**LAÉRCIO COSTA GARCIA**  
Controlador Geral do Município